



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 31 de Janeiro de 2019.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO Nº 009/2019</b>	
Indexado ao processo: 025/2018/001/2018	
<b>Tipo de processo:</b>	
Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
<b>CNPJ/CPF:</b> 33.163.908/0085-83
<b>Endereço:</b> Rodovia Fernão Dias (BR-381), km 942,7, Bairro dos Tenentes – Extrema/MG
<b>Coordenadas geográficas do ponto central:</b> <u>Latitude:</u> 22°50'0.95"S   <u>Longitude:</u> 46°19'23.77"O
<b>Código da DN 01/06 e Parâmetro:</b> <u>D-01-14-7:</u> Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados <u>Parâmetros:</u> Área construída: 1,3 ha Nº de empregados: 10
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 2 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Instalação Corretiva – LIC Ampliação de atividade licenciada junto ao órgão ambiental estadual – Processo COPAM nº 23126/2009/003/2016 (REVLO).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
16/05/2018	Protocolização do FCEI (código F-01-04-2);
11/06/2018	Emissão do FOBI 037/2018;
12/06/2018	Retirada do FOBI Nº 037/2018, mediante Ata de Reunião;
20/09/2018	Solicitação de prorrogação do prazo para formalização do processo (120 dias);
25/09/2018	Concessão do prazo para formalização até 06/02/2019;
07/11/2018	Protocolização de FCEI retificado (código D-01-14-7);
07/11/2018	Emissão e entrega do FOBI 037/2018 – Retificação A, mediante Ata de Reunião;
18/12/2018	Formalização do processo;
29/01/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 06/2019.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda está localizado na Rodovia Fernão Dias, km 942, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de fabricação de chocolates. A área total do terreno da empresa é de 5,623647 ha, com área útil de 1,3 ha e área construída existente de 11.678,02 m<sup>2</sup> e a construir de 4.710,78 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado em 28/06/2018. A empresa está em operação desde 05/07/2010, mediante processo administrativo COPAM nº 23126/2009/003/2016, e dispõe de um quadro funcional de 187 (cento e oitenta e sete) empregados.

Considerando o § 1º do artigo 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, alterada pela DN COPAM 219/2018, “os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental, **incluída a ampliação**, deverão ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.”

Desta forma, a ampliação do empreendimento em questão é passível de licenciamento ambiental municipal, uma vez que se enquadra como Classe 2 (área construída de 4.710,78 m<sup>2</sup> e nº de empregados referente a 10 pessoas), de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006.

De acordo com o item 3.6.1 do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a capacidade instalada/produção nominal decorrente da ampliação do empreendimento contribuirá para um total de 30.000 toneladas por ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Em 16/05/2018 o empreendimento protocolou FCEI solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, pleiteando a obtenção da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação Corretiva, referente à atividade de estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos, tendo sido emitido o FOBI nº 037/2018.

Contudo, em 07/11/2018 o empreendimento protocolou novo FCEI com alteração da atividade a ser licenciada, tratando-se do código D-01-14-7 – *Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados*, mesma atividade já regularizada junto ao Estado de Minas Gerais, tendo sido emitido o FOBI nº 037/2018 – Retificação A, referente ao processo de ampliação do empreendimento.

Em 18/12/2018 foi formalizado o processo de licenciamento sob o número 025/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este processo, o Engenheiro Mecânico: Marco Antônio Auad, CREA-MG nº 04.0.0000045949, sob ART 142018700000004591531.

O responsável pelo Projeto Arquitetônico da ampliação, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/10/2018 é a empresa Langella Arquitetura Planejamento e Construção Ltda, tendo como responsável técnico o arquiteto Miguel Langella Neto (CAU: 22947-4).

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada dia 29/01/2019. Foi constatado em vistoria que o galpão de ampliação encontra-se em fase de acabamento.

## **4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

### **4.1. ÁREA DE AMPLIAÇÃO**

O empreendimento realizará em sua ampliação a expansão de área produtiva em 4.710,78 m<sup>2</sup>, conforme projeto apresentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

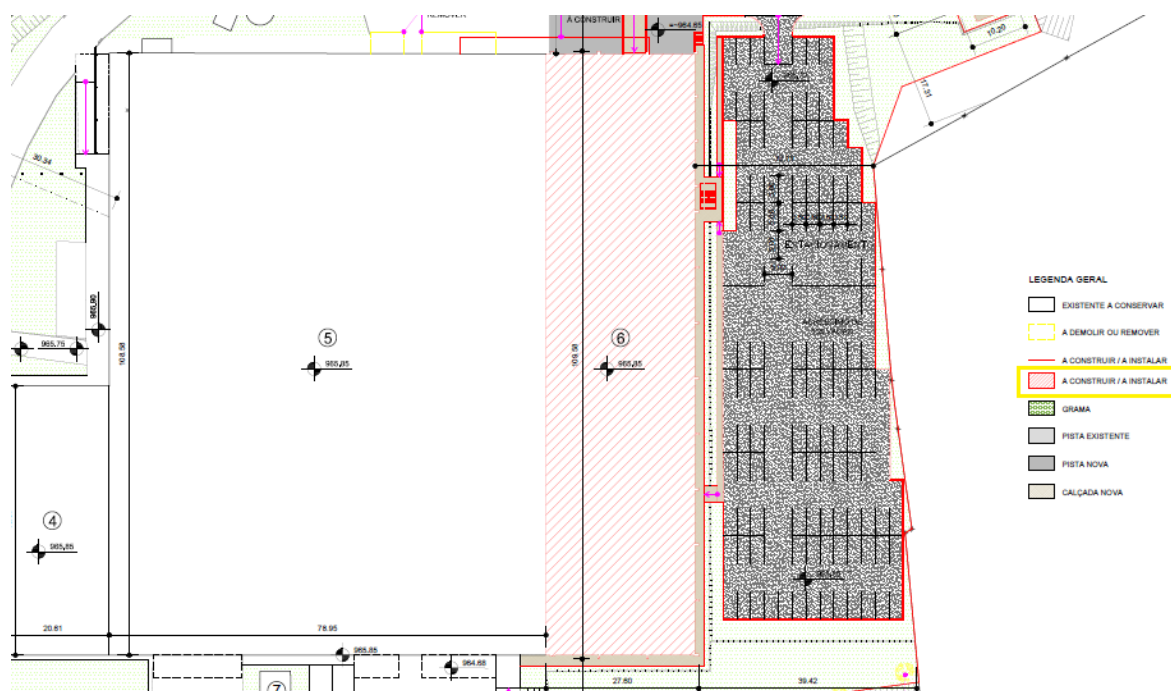


Figura 1. Planta das áreas construídas da Barry com demarcações da ampliação.

## 4.2. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.2.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Não foi apresentada a relação de equipamentos da ampliação do empreendimento. No entanto, o Parecer Único SIAM Nº 1232128/2016 indica a utilização de um gerador de água quente Boiler ATEC modelo PHM 3P, que utiliza GLP combustível, cujo armazenamento é realizado em três reservatórios cilíndricos de 7,3 m<sup>3</sup> cada, totalizando 21,9 m<sup>3</sup>.

Ademais, o Parecer Único da SUPRAM indica que o exercício da atividade do empreendimento implica o uso de sistemas de resfriamento, conforme apresentado na Tabela 2, não havendo descarte de fluido refrigerante.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento. Fonte: Parecer Único SUPRAM.

Equipamento / marca / ano fabricação	Quantidade	Capacidade nominal (kcal/h)
Chiller PAC 108-ER/2014 Johnson Controls	01	N/A
Torre de Resfriamento Evapco Semco SCT 349	02	316
Chiller PAC 108 e York	03	N/A
Torre de Resfriamento York	01	313



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 4.2.2. FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO

Na Figura 2 é apresentado o fluxograma das etapas do processo produtivo do empreendimento.

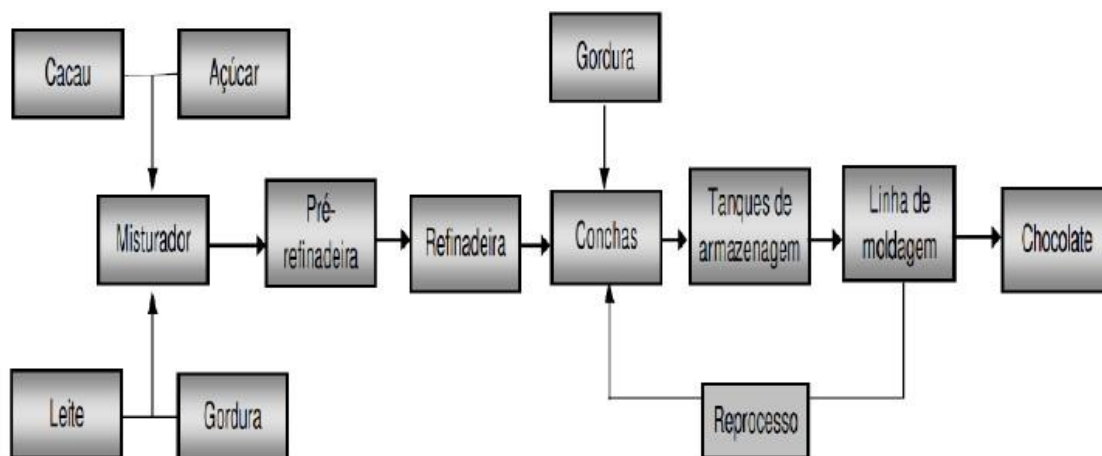


Figura 2. Fluxograma do processo produtivo.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Rodovia Fernão Dias, km 942, no Bairro dos Tenentes – Extrema/MG, a aproximadamente 700 metros de distância do Rio Jaguari, conforme Figura 3.



Figura 3. Localização do empreendimento, com destaque para a área de ampliação. Fonte: Google Earth, 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I, conforme Lei 083/13 e com as alterações da Lei Complementar 118-16 – Plano Diretor, e para construção de edificações deverá atender o seu Anexo VIII.

Com relação à vegetação, observam-se áreas de pastagem no entorno, além da presença de residências (casas populares do Bairro dos Tenentes).

## **6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Foi verificado em vistoria que a água utilizada no canteiro de obras é para consumo humano e para ser lançada no terreno, a fim de amenizar a poeira ocasionada pela movimentação de máquinas e veículos. De acordo com fatura apresentada por um dos responsáveis da obra, o consumo médio mensal corresponde a 47 m<sup>3</sup>.

No item 5.3 do RPCA foi apresentada a previsão de consumo de água referente à área ampliada. O autor informou um consumo médio mensal de 14.500 m<sup>3</sup>, volume muito superior à água consumida na fábrica como um todo (1.516 m<sup>3</sup>), conforme fatura de serviços da COPASA referente ao mês de janeiro de 2019. A finalidade do consumo de água se refere à lavagem de pisos e/ou equipamentos, resfriamento/refrigeração e consumo humano (sanitários e refeitórios).

### **6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS**

#### **6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA**

No item 10.1.1 do RPCA foi informada taxa diária de geração de esgoto sanitário de apenas 95 litros/dia, no entanto, considerando que a área de ampliação terá 10 funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração estimada de efluentes sanitários é de 700 L/dia.

Conforme evidenciado em vistoria, o esgoto sanitário gerado na fábrica existente e o que será gerado na área de ampliação serão submetidos a sistema de tratamento exclusivo para esse tipo de efluente, por meio de ETE MIZUMO, composta por tratamento preliminar (gradeamento), estação elevatória de esgotos e um reator que opera com duas etapas seqüenciais anaeróbias, uma etapa aeróbia, uma etapa de decantação e uma etapa de desinfecção do efluente. Posteriormente, o efluente tratado é lançado em sumidouros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Na fase das obras de ampliação, os efluentes sanitários gerados canteiro de obras estão sendo coletados pela concessionária de água e esgoto local, conforme informado pelo responsável durante vistoria e evidenciado por fatura de serviços da COPASA.

## 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme indicado no RPCA, o exercício das atividades do empreendimento implica a geração de efluentes industriais, os quais são coletados, armazenados em tanques e tratados externamente pela Companhia de Saneamento de Jundiáí.

De acordo com o Parecer Único SUPRAM nº 1232128/2016, os efluentes industriais do empreendimento são gerados na lavagem de formas e utensílios e pisos (limpeza e higienização), sendo coletados por tubulação específica e direcionada por gravidade até um reservatório de armazenamento concretado e impermeabilizado, com capacidade para 20.000 litros. Dessa forma, informamos que na fase de operação o empreendimento deverá manter armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários gerados.

## 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Não foi apresentada no RPCA a relação dos resíduos sólidos gerados na ampliação do empreendimento. No entanto, em vistoria realizada no local foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborado pela Sobrosa Mello Construtora Ltda, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Josival Antônio da Silva, CREA 5069639368. A estimativa dos resíduos gerados nas obras de ampliação do empreendimento é apresentada na Tabela 3.

**Tabela 3. Estimativa de resíduos gerados na obra.**

Resíduo	Estimativa de Geração
Estacas quebradas	170 m <sup>3</sup>
Madeira	120 m <sup>3</sup>
Plásticos	40 kg
Sucatas metálicas	3.000 kg
Papel/papelão	30 kg



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando que são gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura decorrente da ampliação (concreto, madeiras, metais ferrosos, papelão, latas de tintas), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador. Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente.<sup>1</sup>

**(Condicionante 01 – Formalização da LO/Vigência da Licença)**

### 6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Foi apresentado Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/10/2018. Em vistoria foi constatado que a água pluvial será direcionada a uma área de retardo no interior do terreno da empresa, sendo que o sistema ainda não está finalizado.

### 6.4. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem. As áreas de ampliação da empresa já se encontram na fase final de instalação, com previsão de término para fevereiro.

Considerando que o sistema de implantação de drenagem de água pluvial não está totalmente finalizado e que a área prevista para estacionamento encontra-se desprovida de vegetação, com solo exposto, solicitamos que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.<sup>3</sup> **(Condicionante 02 – Vigência da Licença)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6.5. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Quanto à geração de ruídos no canteiro de obras, este aspecto está associado ao funcionamento e movimentação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas obras de instalação do empreendimento.

Nesse sentido, considerando que são gerados ruídos na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.<sup>1</sup> **(Condicionante 03 – Vigência da Licença)**

## 6.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o item 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades operacionais do empreendimento não implica a existência de fontes difusas de emissão de efluentes atmosféricos. No entanto, considerando que o empreendimento está localizado próximo a residências e considerando que poderão ser geradas emissões atmosféricas na fase de instalação, provenientes de materiais particulados nas vias de acesso ao local do empreendimento, gerados no trânsito de veículos e movimentação de solo e matéria prima (areia, cimento, pedriscos), podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais, bem como podendo causar acúmulo de partículas nas vias, vindo a causar acidentes, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.<sup>1</sup>

**(Condicionante 04 – Vigência da licença)**

## 6.7. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Para a instalação das áreas de ampliação do empreendimento, foi solicitada a supressão vegetal de 03 (três) espécimes de porte arbóreo por meio de Comunicação Interna SOU nº 556/2018. Nesse sentido, foi realizada pelo empreendedor medida compensatória pecuniária no valor 160 UFEX, correspondente a R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos dessa política as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE de obras, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO<sub>2</sub>e/m<sup>2</sup>. Adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO<sub>2</sub>e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

O empreendimento **Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.** será responsável por uma contribuição de **569,533 tCO<sub>2</sub>e** na construção do galpão de **4,710,78 m<sup>2</sup>**. A Tabela 4 registra a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m <sup>2</sup> )	Emissões da construção (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	4.710,78	569,533	3.560	1,78

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, considerando os impactos da utilização de recursos naturais quanto à emissão de gases de efeito estufa na fase de instalação do empreendimento, solicitamos celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento.<sup>1</sup> (**Condicionante 05 – Prazo: 30 dias**)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.<sup>1</sup> **(Condicionante 06 – Vigência da licença)**

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)**

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação Corretiva (LIC)** ao empreendimento **Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, para a atividade de Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados - Código DN nº 01/2006: D-01-14-7. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 06 ANOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de Castro Arantes

Analista Ambiental

RE nº 7564

Ronnie Carlos Peguim

Analista Ambiental

RE nº 13613

Lucas Velloso Alves

Supervisor de Meio Ambiente

RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez

Gerente de Meio Ambiente

RE nº 7563



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
02	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
04	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
05	Celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. <sup>1</sup>	30 dias
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 025/2018/001/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 31 de Janeiro de 2019

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA